



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administando com Seriedade

RESOLUÇÃO Nº 001/2004

“Estabelece alterações no REGIMENTO INTERNO objetivando fixar novas normas para Formação da Mesa Diretora e sua modificações, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**, Estado de Mato grosso do Sul, pela sua Mesa Diretora, faz saber que o plenário aprovou, e ela, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. O artigo 9º, da Resolução nº 001, de 24 de Junho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 9º. A Mesa da Câmara compõe-se de cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com Mandato de 2(dois) anos.

Artigo 2º. O artigo 12, da Resolução nº 001, de 24 de junho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 12. A votação será nominal e público;
§ 1º. Para a votação será utilizado um mapa datilografado ou impresso, contendo a composição de cada chapa e seus respectivos cargos, cujos registros se processaram previamente mediante requerimento, podendo conter uma nomeação;

§ 2º . É vedado o registro de chapa sem o preenchimento de todos os seus cargos, bem como, de chapa com nomes de integrantes de chapa registrada anteriormente, ainda que em cargo diverso;

§ 3º . Antes de se iniciar a votação, o Presidente designará 2 (dois) vereadores que atuarão como escrutinadores, preferentemente de Partidos diferentes, os quais procederão a contagem dos votos, cabendo-lhes, ainda, anunciar o resultado;

§ 4º . A chamada para a votação será feita pelo Presidente, por ordem alfabética dos nomes dos vereadores presentes, devendo cada um se dirigir até ao local estabelecido;

§ Concluída a votação e dirimidas as dúvidas porventura existentes entre os escrutinadores, o presidente proclamará o resultado e procederá de acordo com o disposto no § 5º, do artigo 7º



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Artigo 3º. O artigo 14 da Resolução nº 001, de 24 de junho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14. Nas eleições para composição da Mesa inicial de cada legislatura, poderão concorrer qualquer vereador, ainda que tenha participado da mesa ocupando o mesmo cargo.”

Artigo 4º. O artigo 15 da Resolução nº 001, de 24 de junho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. Nas eleições para a renovação da Mesa é vedada a reeleição para o mesmo cargo, podendo, no entanto, o vereador candidatar-se a cargo diverso.”

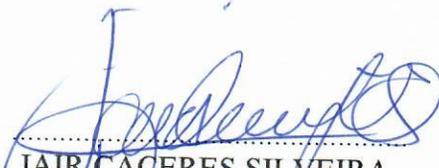
Artigo 5º. O inciso I do artigo 171 da Resolução nº 001, de 24 de junho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

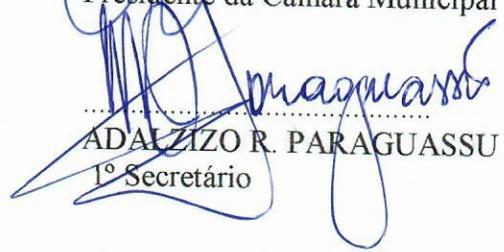
“I – Nos casos em que Mesa diretora julgar conveniente em razão da matéria;”

Artigo 6º. O inciso I do artigo 174 da Resolução nº 001, de 24 de junho de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação;

“I – Nos casos de destituição de membros da Mesa;”

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAIR CACERES SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal


ADALZIZO R. PARAGUASSU
1º Secretário